

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 22 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1971 – Lei nº 3653 de 13/09/2017



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

### Lei nº 3653/2017

(Projeto de Lei nº 039/2017 de autoria do Vereador Ricardo Heleno Gusmão)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO EFETUAREM RECUPERAÇÃO DE ASFALTO/CALÇAMENTO NUM PRAZO DE 24 HORAS APÓS TERMINO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

**§ 1º** - O prazo para conserto poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

**§ 2º** - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

**Parágrafo único** – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelepípedos, meios fios, terra, etc.

**Art. 2º** . A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no Art. 1º desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Art. 3º .** A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Obras Públicas ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da referida Lei e a Secretaria de Meio Ambiente responsável pela aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

**Art. 4º .** O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, às seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFPC.

II - Multa, equivalente a 30.000 UFPC, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

**Art. 5º .** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º .** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 13 de setembro de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

**Prefeito do Município**